



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 884/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

*“Institui a “Semana Municipal do Ciclismo” e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Luís Eduardo Magalhães- BA, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães- BA a Semana Municipal do Ciclismo, a ser realizada, anualmente.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Ciclismo será incluída no calendário oficial de eventos do município de Luís Eduardo Magalhães- BA.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** Na semana de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 4º** Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

- I** - Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;
- II** - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;
- III** - Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

**Art. 5º** São objetivos desta semana, entre outros:

- I** - Difundir uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II** - Promover conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III** - Buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV** - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

  
OZIEL OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL